



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

ESCLARECIMENTO N.º 01

A TODAS AS EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL E DEMAIS INTERESSADOS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4908/2021

Atendendo ao pedido de esclarecimento, temos a informar o seguinte:

PERGUNTA 01 (referente ao item 6.1.3.2.3 do Edital):

6.1.3.2.3. 01 (um) Técnico em Eletrônica com formação específica na área, e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA Conselho Regional dos Técnicos CRT sendo este responsável pela instalação dos equipamentos e sistemas solicitados;
O Técnico em Eletrônica é um título profissional vinculado à profissão liberal de Técnico Industrial, a qual é regulamentada pela lei federal nº 5.524/1968 e decreto nº 90.922/1985. No estado de São Paulo, o exercício da referida profissão depende de registro no respectivo Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT-SP) e não no CREA, como consta no edital. Assim sendo, sugerimos que alterada redação do item 6.1.3.2.3, para fins de adequação à legislação federal aplicável à espécie.

RESPOSTA 01: O conselho de classe profissional será retificado.

PERGUNTA 02 (referente ao item 6.1.3.3 do Edital):

6.1.3.3. Durante ou após a realização dos trabalhos solicitados, os profissionais graduados Engenheiro e Técnico, deverão registrar junto ao CREA, Anotação de Responsabilidade Técnica ART, referente ao projeto e à instalação solicitados neste edital.
Na mesma linha do que foi dito acima, entendemos que o Técnico em Eletrônico não tem a prerrogativa de registrar ART junto ao CREA, dado que, nesse caso, isso se aplica apenas à profissão de Engenheiro. Assim sendo, sugerimos que seja alterada a redação do item 6.1.3.3, para excluir o termo "Técnico".

RESPOSTA 02: A alteração será atendida.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PERGUNTA 03 (referente ao item 6.1.4.2 do Edital):

6.1.4.2. Comprovação de que a empresa licitante possui Capital Social igual ou superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) R\$ 22.326,66 (vinte e dois mil, trezentos e vinte e seis reais) na data da abertura dos envelopes, admitida a atualização através de índices oficiais, conforme artigo 31, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

O §3º do art 31 da lei federal nº 8.666/93 limita a exigência de comprovação de capital social a 10% do valor estimado da contratação. Assim sendo, sugerimos que seja alterado o valor que consta no item 6.1.4.2 para R\$ 22.326,66, visto que o valor de R\$ 150.000,00 excede ao limite imposto pela lei de regência.

RESPOSTA 03: O valor será retificado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PERGUNTA 04 (referente ao item 6.1.5.5 do Edital):

6.1.5.5. Comprovante de registro do técnico em eletrônica junto ao CREA CRT comprovando sua regularidade junto ao conselho;

Repisamos que a atividade do Técnico em Eletrônica depende de registro no respectivo Conselho Regional de Técnicos Industriais (CRT-SP) e não no CREA, como consta no edital. Assim sendo, sugerimos que seja alterada a redação do item 6.1.5.5, para fins de adequação à legislação federal aplicável à espécie.

RESPOSTA 04: O conselho de classe profissional será retificado.

PERGUNTA 05 (referente ao item 6.1.5.6 do Edital):

6.1.5.6. Apresentação de pelo menos uma ART registrada no CREA comprovando a competência do técnico engenheiro indicado para a instalação do sistema solicitado;

Trata-se da comprovação da capacidade técnica profissional da licitante, a qual deve ser exigida a partir do acervo técnico do Engenheiro e não do Técnico, principalmente porque a atividade deste último não está vinculada ao CREA, como, aliás, já mencionamos acima. Assim sendo, sugerimos que o termo "Técnico" seja substituído por "Engenheiro", para fins de adequação à legislação federal.

RESPOSTA 05: A alteração será atendida.

Santa Bárbara d'Oeste, 23 de agosto de 2021.

FABIO ANTONIO DIAS

Subscritor do Edital